



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## Lei Municipal nº. 21 /2017

QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL JATAIZINHO juntamente com seu PRESIDENTE ratifica, nos termos do disposto no Artigo 23, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam:

- I- Portadores de Neoplasia (Tumor Maligno/câncer);
- II- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica;
- III- Parkinson e Alzheimer;
- IV- Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.

**Parágrafo Único** - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
  - II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
  - III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade.
  - IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
    - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
    1. Estágio clínico atual;
    2. Classificação Internacional da Doença (CID);
    3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Art. 3º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.
- Art. 4º** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 4 (quatro) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 4 (quatro) anos e cessará quando deixar de ser requerido.
- Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.
- Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.
- Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jataizinho, aos \_\_\_\_\_ de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



**CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL**  
VEREADOR

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho, nesta data. Jataizinho, aos \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de 2017.

SECRETÁRIO (A) CÂMARA MUNICIPAL



(Márcio 2016)

Tarciso Rodrigues Silva  
Agente Legislativo  
CPF n.º 005.289.619-69

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 609  
Data: 01/11/2017 Horário: 15:14  
Legislativo -